



AVISO DE CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO 01/23

Referência: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) que forneça(m) recargas mensais de créditos relativos ao vale-alimentação e vale-refeição, em cartões eletrônicos/magnéticos, na forma prevista no Acordo Coletivo de Trabalho do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR e de acordo com as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

A Comissão Especial de Credenciamento do CRF-PR informa aos interessados o **CANCELAMENTO** do presente credenciamento, diante dos questionamentos recebidos em relação a previsão de cartão com **saldo único**, de acordo com o item 3.2.3 do Termo de Referência, que trazia que:

3.2.3 CARTÃO ALIMENTAÇÃO + CARTÃO REFEIÇÃO: cartão em que une os serviços de alimentação e refeição, com **saldo único** e aceito nas duas redes simultaneamente.

Nos termos do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, que Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2011, art. 174, inciso I, alínea “b”, a **escrituração dos valores deverá ser realizada separadamente**.

Art. 174. O **serviço de pagamento de alimentação** deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I



do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a **modalidade do produto**, e deverão ser **escriturados separadamente**;

II - são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea "a" do inciso I:

a) saque de recursos; e

b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT; e

Dessa forma, a Comissão Especial de Credenciamento do CRF-PR decide pelo **CANCELAMENTO** do credenciamento para **ajuste do edital**, de forma a atender integralmente as normas do PAT, especificando a possibilidade de uso de cartão único, contudo com escrituração de saldo de vale alimentação e vale refeição separadamente e sem a possibilidade de transferência.

Curitiba, 06 de março de 2023.

Fernanda Rogenski Penteadó
Comissão Especial de Credenciamento